



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 491/2009

Desafeta os bens móveis que
específica, autoriza a sua alienação
e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso especial para a categoria de bem dominical os seguintes veículos, todos registrados no DETRAN em nome da Prefeitura Municipal de Martins e classificados pela administração pública como inservíveis para o serviço público, haja vista a inviabilidade econômica da recuperação:

I – ônibus marca MERCEDES BENS, mod. O-362, ano 1976, capacidade para 38 pessoas, movido à diesel, cor branca, placa MXO-2777, Renavam nº 2.109.646, em estado precário de conservação, sem restrição à venda e sem impedimento registrado, com débitos junto ao DETRAN no valor nominal de R\$ 1.590,39 e avaliado no valor mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II – caminhão marca MERCEDES BENS, mod. L-1620, ano 1998, movido à diesel, cor branca, placa MXO-0929, Renavam nº 705.183.254, em estado precário de conservação, sem restrição à venda e sem impedimento registrado, com débitos junto ao DETRAN no valor nominal de R\$ 554,16 e avaliado no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III- furgão (ambulância) marca MERCEDES BENS, mod. 312-D Sprinter, ano 2001, movido à diesel, cor branca, placa MYD-1946, Renavam nº 761.151.435, em estado precário de conservação, sem restrição à venda e sem impedimento registrado, com débitos junto ao DETRAN no valor nominal de R\$ 2377,14 e avaliado no valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

IV – caminhoneta marca VOLKSWAGEM, mod. Kombi, ano 1993, com capacidade para 09 pessoas, cor branca, placa MXO-3506, Renavam nº 176.437.800, em estado precário de conservação, sem restrição à venda e sem impedimento registrado, com débitos junto ao DETRAN no valor nominal de R\$ 153,51 e avaliado no valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

V – caminhão (basculante) marca GM-CHEVROLET, mod. 11000, ano 1986, cor bege, placa MXO-2014, Renavam nº 175.863.601, em estado precário de conservação, sem restrição à venda, com débitos junto ao DETRAN no valor nominal de R\$ 157,69 e avaliado no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI- automóvel marca VOLKSWAGEM, mod. Gol 1.0, ano 2006, cor branca, placa MYR-0822, Renavam nº 877.072.086, em estado precário de conservação, sem restrição à venda e sem impedimento registrado, sem débitos junto ao DETRAN e avaliado no valor mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

Art. 2º. Fica a chefia do Poder Executivo do Município de Martins autorizada a proceder, na forma definitiva nesta Lei, a alienação dos veículos especificados no artigo anterior, mediante venda a particular.

Art. 3º. Originalmente, a alienação será decorrente do processo licitatório desenvolvido na modalidade leilão público, na forma preconizada pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Parágrafo único. O processamento do certame licitatório, desde o credenciamento dos interessados até a quitação e entrega dos bens, será desenvolvido na forma estipulada no edital do leilão, com os veículos agrupados em lotes e cujo extrato deverá ser publicado no órgão oficial.

Art. 4º. Quando ao leilão não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se pelo regime de venda particular mediante anuncio



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com cautela previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

Parágrafo único. Quando, ainda, não acudirem proponentes interessados, será realizada nova tentativa, tendo por base o preço de nova avaliação.

Art. 5º. Os veículos somente serão alienados se obtiverem, no mínimo, o valor de avaliação, ficando sobre a inteira responsabilidade do arrematante adjudicatário a quitação de todos os débitos registrados no DETRAN.

Parágrafo único. É condição para a entrega dos veículos aos arrematantes adjudicatários a apresentação dos comprovantes de quitação do lance vencedor e homologado do leilão, bem assim de todos os débitos registrados no DETRAN.

Art. 6º. O pagamento do lance vencedor aos cofres municipais poderá ser parcelado, sendo que o valor mínimo da parcela mensal e sucessiva não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que nesse caso o veículo só será entregue após a comprovada quitação de todo o parcelamento, bem assim dos débitos registrados no DETRAN.

Art. 7º. Será de inteira responsabilidade do arrematante adjudicatário as despesas decorrentes da transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN, ficando desde já o Município de Martins autorizado a comunicar àquela autarquia alienação do veículo para fins de baixa da sua responsabilidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 468, de 10 de julho de 2008.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

26 de maio de 2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL